XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Jerônimo Siqueira Tybusch; Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-650-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito. 3. Sustentabilidade. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

Direito e Sustentabilidade I

O estudo da intersecção entre Direito e Sustentabilidade é essencial, pois transforma princípios ecológicos em normas obrigatórias, garantindo a coexistência entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental.

O artigo “Agroecologia, Sustentabilidade e Segurança Alimentar: Uma Análise da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica no Brasil” redigido por Isadora Raddatz Tonetto, Jerônimo Siqueira Tybusch e Sophia Dornelles Nöthen conclui que a efetividade da política enfrenta desafios estruturais, exigindo maior articulação institucional para promover a segurança alimentar de forma ampla.

O texto “Água, Gênero e Povos Indígenas: Desigualdade Hídrica e Justiça Socioambiental escrito por Claudia Marcia Costa Jeanne Carla Rodrigues Ambar Nathaly Bernal Fontão dos Santos evidencia como a escassez e a contaminação da água afetam de maneira desproporcional as mulheres e as comunidades indígenas. As autoras destacam a necessidade de políticas públicas que reconheçam o papel central dessas populações na gestão ambiental e garantam a reparação de injustiça.

A pesquisa “Da Abundância Subterrânea na Amazônia Legal ao Colapso Sistêmico da Água: Uma Análise à Luz do Paradigma da Falência Hídrica” de autoria de Ivanildo De Oliveira e Denise S. S. Garcia expõe o contraste entre o gigantesco volume de aquíferos subterrâneos na região amazônica e o risco real de colapso no abastecimento gerado pelo desmatamento e pelas mudanças climáticas.

O artigo “Governança Climática e Planos Nacionais de Adaptação: Uma Análise Comparada entre Brasil e Espanha” escrito por Elany Almeida de Souza, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Micheli Capuano Irigaray compara como os dois países têm estruturado suas respostas aos eventos climáticos extremos.

O texto “Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro: Resolução 615/2025 e o Papel do CNJ na Promoção da Sustentabilidade Social” de autoria de Fernanda Sell de Souto

Goulart Fernandes, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Gabriel Real Ferrer demonstra que a norma do CNJ atua como um marco ético fundamental ao regular o uso da IA nos tribunais, exigindo transparência, supervisão humana contínua e mitigação de vieses algorítmicos.

Renato Guilherme Gomes Cunha apresentou o artigo “O Pragmatismo Jurídico, a Teoria Institucionalista e o Debate Judicial sobre a Marina da Avenida Beira Mar Norte em Florianópolis” no qual analisa como o pragmatismo e a teoria institucionalista guiam o Poder Judiciário na resolução de controvérsias urbanísticas complexas.

O artigo “O Show Business no Brasil e a Reparação por Danos Ambientais: a Nova Arte pela Justiça Climática na Agenda 2030” apresentado por Carla Liguori e Caroline Dias explora de que maneira a indústria do entretenimento no Brasil, juntamente com os artistas, pode engajar a sociedade e viabilizar o financiamento para a reparação de danos ambientais.

As autoras Carla Liguori, Denise Vital e Silva e Lygia Stela Gondim Riveli desenvolveram o artigo “Os Dilemas da Governança Ambiental no Conflito Israel-Palestina: O Princípio da Proteção Ambiental como Instrumento da Dignidade da Pessoa Humana” no qual abordam as dificuldades na administração de recursos naturais compartilhados, como a água e o solo, em um contexto de conflitos prolongados.

O artigo “Responsabilidade Civil por Danos Climáticos no Direito Brasileiro: Fundamentos e Desafios Contemporâneos” desenvolvido por Stéphany Cindy Costa Baptistelli e Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini demonstra que o desafio principal evidenciado é a atualização do sistema de responsabilidade civil, visando sancionar os reais responsáveis e possibilitar a compensação das vítimas.

O texto “Sustentabilidade Urbana e Administração Pública: Perspectivas Contemporâneas para a Consolidação de um Estado Socioambiental Solidário” desenvolvido por Sophia Dornelles Nöthen, Jerônimo Siqueira Tybusch e Isadora Raddatz Tonetto evidencia que a Administração Pública deve desempenhar um papel proativo na execução de políticas direcionadas às cidades sustentáveis, assegurando assim que o planejamento urbano minimize as desigualdades sociais e observe os limites ecológicos, materializando o conceito de Estado Socioambiental Solidário.

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-Doutora em Direito pela Université de Montreal e Docente do Mestrado em Direito e do curso de Medicina da UNIPAR, Universidade Paranaense.

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajai

Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria

AGROECOLOGIA, SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL

AGROECOLOGY, SUSTAINABILITY AND FOOD AND NUTRITION SECURITY: AN ANALYSIS OF THE NATIONAL POLICY ON AGROECOLOGY AND ORGANIC PRODUCTION IN BRAZIL

Isadora Raddatz Tonetto [1]
Jerônimo Siqueira Tybusch [2]
Sophia Dornelles Nöthen [3]

Resumo

A Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil é diretamente influenciada pelo modelo de produção agrícola adotado no país. Embora o sistema baseado em monoculturas possua elevada relevância econômica e forte inserção nas exportações, ele também gera impactos significativos para a sustentabilidade ambiental e para a democratização do acesso a alimentos diversificados e saudáveis. Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar em que medida a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica contribui para a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Parte-se da hipótese de que a PNAPO constitui importante instrumento normativo e programático para a transição agroecológica, ao incentivar o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização da agricultura familiar e a oferta de alimentos saudáveis. No que se refere à metodologia, adota-se o quadrinômio composto por teoria de base, método de abordagem, procedimento e técnica. A teoria de base fundamenta-se no pensamento sistêmico-complexo, com destaque para Edgar Morin e Fritjof Capra, bem como na perspectiva da sustentabilidade multidimensional, a partir das contribuições de Jerônimo Tybusch e Ignacy Sachs. O método de abordagem é o sistêmico-complexo, tendo como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica associada à análise comparativa. Como resultado, observa-se que a PNAPO representa relevante estratégia para a promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis, embora sua efetividade dependa da continuidade institucional, da articulação intersetorial e da implementação concreta de suas diretrizes nos territórios.

[1] Doutoranda em Direito pela UFSM. Mestre em Direito pela UFSM. Mestre em Educação pela UFSM. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM). Bolsista da CAPES.

[2] Doutor e Mestre em Direito Público pela UNISINOS. Membro da Diretoria do CONPEDI; Doutor em Ciências Humanas pela UFSC (2011); Coordenador do GPDS/UFSM. Professor do PPGD – UFSM.

[3] Mestranda e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade - GPDS. Bolsista da CAPES.

Palavras-chave: Agroecologia, Segurança alimentar e nutricional, Sustentabilidade, Políticas públicas, Pnapo

Abstract/Resumen/Résumé

Food and Nutrition Security in Brazil is directly influenced by the agricultural production model adopted in the country. Although the monoculture-based system holds significant economic relevance and strong integration into export markets, it also generates considerable impacts on environmental sustainability and on the democratization of access to diverse and healthy foods. In this context, this article aims to analyze to what extent the National Policy on Agroecology and Organic Production contributes to the promotion of sustainability and Food and Nutrition Security in Brazil. The study is based on the hypothesis that PNAPO constitutes an important normative and programmatic instrument for agroecological transition, as it encourages the sustainable use of natural resources, the strengthening of family farming, and the provision of healthy food. Regarding the methodology, the study adopts the quadrinomial composed of theoretical framework, approach method, procedure, and technique. The theoretical framework is grounded in systemic-complex thinking, particularly in the works of Edgar Morin and Fritjof Capra, as well as in the multidimensional sustainability perspective, based on the contributions of Jerônimo Tybusch and Ignacy Sachs. The method of approach is systemic-complex, and the methodological procedure consists of bibliographic research combined with comparative analysis. As a result, it is observed that PNAPO represents a relevant strategy for promoting sustainable agri-food systems, although its effectiveness depends on institutional continuity, intersectoral coordination, and the concrete implementation of its guidelines across territories.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agroecology, Food and nutrition security, Sustainability, Public policies, Pnapo

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o cenário brasileiro tem sido marcado por processos de fragilização das políticas ambientais, evidenciados pela redução dos recursos públicos destinados à proteção do meio ambiente e pela intensificação de práticas produtivas fortemente dependentes do uso de agrotóxicos.

Tal cenário evidencia um movimento de retrocesso em relação à consolidação de um modelo de desenvolvimento comprometido com a sustentabilidade. Para além dos impactos ecológicos, tal dinâmica também produz efeitos socioculturais relevantes no âmbito da produção agrícola. Como consequência, reforçam-se assimetrias históricas e desigualdades sociais entre o campo e a cidade, comprometendo não apenas a justiça socioambiental, mas também a construção de sistemas agroalimentares mais equilibrados e sustentáveis. Ainda, esse debate adquire especial relevância em razão da centralidade da agricultura familiar, da sociobiodiversidade e do direito humano à alimentação adequada na conformação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Nesse contexto, o debate em torno da agroecologia adquire especial relevância, por se firmar como uma ruptura dos sistemas agroalimentares dominantes, especialmente diante do agravamento simultâneo da degradação ambiental, das mudanças climáticas, da insegurança alimentar e das desigualdades no meio rural.

Mais do que uma alternativa técnica ao modelo agrícola convencional, a agroecologia afirma-se como um paradigma capaz de articular sustentabilidade, justiça social, diversidade cultural e produção de alimentos saudáveis. Trata-se, portanto, de uma perspectiva que desloca o foco da mera elevação da produtividade para a reorganização dos sistemas agroalimentares em bases ecológicas, democráticas e socialmente referenciadas.

Nesse horizonte, se insere a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto n. 7.794, de 20 de agosto de 2012, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica. Entre suas diretrizes, a política associa a produção sustentável de alimentos ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação ambiental, à melhoria da qualidade de vida da população e à promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, revelando seu caráter intersetorial e sua amplitude normativa (Brasil, 2012).

A partir dessa perspectiva, o presente artigo propõe-se a analisar em que medida a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica contribui para a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil.

Para responder à problemática, adota-se o quadrinômio metodológico composto por teoria de base, método de abordagem, procedimento e técnica. Como teoria de base, recorrem-se às contribuições de Jerônimo Tybusch e Ignacy Sachs, a partir da perspectiva da sustentabilidade multidimensional, bem como os aportes teóricos de Vandana Shiva e Enrique Leff, especialmente no que se refere à crítica ao modelo agroalimentar hegemônico, à valorização da diversidade e à construção do saber ambiental.

O método de abordagem adotado é o sistêmico-complexo, por compreender a temática ambiental como um sistema, exigindo a análise das relações entre seus componentes e a forma como tais interações influenciam o comportamento do sistema em sua totalidade. O procedimento metodológico consiste em pesquisa bibliográfica, tendo como técnica de pesquisa a elaboração de resumos e fichamentos da doutrina essencial ao estudo.

Cumpre destacar que a problemática que orienta a presente pesquisa emerge das reflexões desenvolvidas no âmbito do Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade (GPDS), vinculado à Universidade Federal de Santa Maria. O grupo tem por finalidade fomentar e difundir pesquisas científicas na área do Direito, promovendo uma abordagem crítica acerca dos direitos relacionados à sociobiodiversidade e das temáticas emergentes que atravessam a sociedade global contemporânea.

Por fim, o artigo estrutura-se em dois eixos momentos. No primeiro, examina-se a agroecologia como paradigma de sustentabilidade multidimensional, bem como sua interface com a segurança alimentar e nutricional. No segundo, analisa-se a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica no Brasil, com ênfase em seus fundamentos, em suas contribuições e em sua trajetória recente de retomada institucional, sem desconsiderar os limites e as potencialidades de sua implementação. Busca-se, desse modo, compreender em que medida a PNAPO pode contribuir para a construção de sistemas agroalimentares sustentáveis e para a efetivação do direito à alimentação adequada no país.

2 AGROECOLOGIA, SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Atualmente, vivemos sob a hegemonia de uma ideologia dominante, da qual Vandana Shiva[1] denomina de "monocultura da mente" (Shiva, 2003, p.12). Para a autora, trata-se da raiz

[1] Vandana Shiva é uma ativista e filósofa indiana, reconhecida por sua crítica ao modelo agroindustrial global. Na obra "Monoculturas da Mente" a autora argumenta que o modelo dominante de desenvolvimento impõe uma lógica

de um processo de antidesenvolvimento que ultrapassa a mera dimensão tecnológica na medida em que envolve a imposição de uma racionalidade única sobre a natureza, a produção e o próprio conhecimento. Esse modelo, difundido e exportado pelos países do Norte Global, mostra-se capaz de destruir a biodiversidade, homogeneizar os sistemas produtivos e silenciar milênios de saberes acumulados pela humanidade (Shiva, 2003, p.10-11).

Nessa perspectiva, a crítica de Shiva evidencia que o problema não reside apenas nas técnicas adotadas, mas na lógica civilizatória que subordina a diversidade ecológica e cultural aos imperativos do mercado e da padronização. Por isso, sustenta a autora que o verdadeiro desenvolvimento somente pode ser concebido como um desenvolvimento ecológico e socialmente sustentável, fundado na valorização da diversidade, na justiça social e no respeito aos limites da natureza (Shiva, 2003, p.10-11).

> Os sistemas agrícolas tradicionais baseiam-se em sistemas de rotação de culturas de cereais, legumes, sementes oleaginosas com diversas variedades em cada safra, enquanto o pacote da Revolução Verde baseia-se em monoculturas geneticamente uniformes. Nunca é feita uma avaliação realista da produtividade das diversas safras produzidas pelos sistemas mistos e de rotação de culturas. Em geral, o rendimento de uma única planta, como o trigo ou o milho, é destacado e comparado à produtividade de novas variedades. Mesmo que a produtividade de todas as safras fosse incluída, é difícil converter a medida da produção de legumes numa medida equivalente de trigo, por exemplo, porque, tanto na alimentação quanto no ecossistema, têm funções distintas. (Shiva, 2003, p.57).

Nessa perspectiva, o modelo hegemônico de desenvolvimento revela-se intrinsecamente insustentável, na medida em que promove a simplificação ecológica, a concentração de recursos e a marginalização de modos de vida alternativos. Trata-se, portanto, de um processo que pode ser compreendido como expressão do "antidesenvolvimento"[2] (Shiva, 2003, p.14), caracterizado pela incapacidade de gerar bem-estar social, equilíbrio ambiental e autonomia dos territórios.

Esse processo opera por meio da difusão de ideologias e valores que orientam políticas públicas e estratégias econômicas, especialmente em países do Sul Global, marcados por relações de dependência econômica e tecnológica. Como consequência, consolida-se uma lógica de desenvolvimento que, embora apresentada como progresso, aprofunda desigualdades, fragiliza ecossistemas e compromete a soberania alimentar (Shiva, 2003, p.57).

---

de homogeneização, tanto da produção agrícola quanto do próprio pensamento, deslegitimando saberes locais, práticas tradicionais e formas diversas de relação com a natureza. Nessa perspectiva "monocultura da mente" não se restringe apenas à dimensão agrícola, mas também epistemológica, econômica e política (Shiva, 2003, p.9-19)

[2] Em contraposição a essa racionalidade, a agroecologia emerge como um paradigma crítico e contra-hegemônico, que valoriza a diversidade, os saberes locais e a construção de sistemas agroalimentares sustentáveis, articulando-se diretamente com a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional (Shiva, 2003, p.57).

Assim como Shiva (2003) denuncia a imposição de uma racionalidade única sobre os sistemas produtivos e os modos de conhecimento, Enrique Leff[3] insere-se no campo do pensamento complexo ao propor a construção de uma nova racionalidade ambiental, fundada na superação das bases epistemológicas que sustentam a separação entre sociedade e natureza. Para o autor, o saber ambiental emerge como resposta à crise civilizatória contemporânea, abrindo caminhos para a valorização dos territórios de vida, dos direitos coletivos, da diversidade cultural e da dimensão simbólica da existência humana (Leff, 2014, p. 10-15).

No mesmo sentido, Leff (2014, p. 184) afirma que "a complexidade ambiental irrompe no tempo atual, marcando o trânsito da modernidade para a pós-modernidade". Mais precisamente, essa ruptura evidencia:

> O ambiente é o campo de externalidade da racionalidade econômica e científica dominantes na modernidade. O saber ambiental é externo ao conhecimento objetivo que impulsiona a coisificação do mundo, mas também toma distância do diálogo introspectivo que incita à liberação íntima do sujeito. O saber ambiental ressignifica os sentidos existenciais e reconfigura identidades individuais e coletivas, levando à reconstituição do mundo objetivo, isto é, da realidade produzida pelo saber (Leff, 2014, p. 184).

Ao deslocar o eixo da racionalidade econômica para uma racionalidade orientada pela sustentabilidade, Leff evidencia a necessidade de profunda reconfiguração dos modos de produção, consumo e organização social, de modo a compatibilizá-los com os limites ecológicos do planeta. Tal reflexão pressupõe a superação das bases epistemológicas da modernidade, historicamente comprometidas com uma visão fragmentada da realidade e com a subordinação da natureza aos imperativos da acumulação econômica (2014, p. 189).

Nessa perspectiva, os modelos da ciência moderna, especialmente aqueles vinculados à racionalidade instrumental e ao paradigma produtivista, contribuíram para a consolidação de visões hegemônicas de mundo orientadas pela lógica da expansão econômica, da homogeneização dos territórios e da padronização dos sistemas produtivos. É nesse cenário que se insere a centralidade do modelo agroexportador, estruturado sobre a especialização produtiva, a intensificação tecnológica e a inserção subordinada dos países periféricos nas cadeias globais de valor, dinâmica criticada por Shiva (2003, p. 23) ao denunciar os efeitos

[3] Enrique Leff é economista e sociólogo mexicano, tem sua obra reconhecida pela crítica à racionalidade econômica dominante e pela proposta de uma nova construção do conhecimento. Para o autor, "o saber ambiental que emerge dessa crise de civilização e da racionalidade do mundo moderno plasma-se no espaço de exterioridade do pensamento metafísico e do conhecimento científico, que procurara abarcá-lo e atraí-lo para seu centro de gravidade." (Leff, 2014, p.11).

destrutivos da racionalidade dominante sobre a biodiversidade, os saberes locais e a autonomia dos povos.

É nesse horizonte teórico que a agroecologia se afirma como paradigma alternativo e contra-hegemônico, capaz de oferecer uma proposta de reorganização dos sistemas agroalimentares. Ao valorizar a diversidade biológica, os saberes locais e as práticas sustentáveis de produção, a agroecologia apresenta-se como estratégia fundamental para a construção de sistemas alimentares mais resilientes, justos e ambientalmente equilibrados (Pinotti, 2016, p. 164). Mais do que um conjunto de técnicas agrícolas, trata-se de uma perspectiva que articula sustentabilidade, justiça social, valorização dos territórios e respeito aos limites ecológicos, configurando-se como base para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e para a construção de um modelo de desenvolvimento comprometido com a vida e com a diversidade.

2.1 Agroecologia como paradigma de sustentabilidade multidimensional

A agroecologia não apenas questiona as bases do modelo agroalimentar dominante, mas também oferece fundamentos concretos para a formulação de políticas públicas orientadas pela sustentabilidade[4] e pelo direito humano à alimentação adequada.

É justamente nesse ponto que se insere a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, cuja institucionalização representa a incorporação, pelo Estado brasileiro, de uma agenda voltada à transição agroecológica, à valorização da agricultura familiar e à promoção de sistemas alimentares sustentáveis. Assim, a análise da PNAPO revela-se essencial para compreender de que modo o referencial agroecológico foi traduzido em instrumento normativo e programático no contexto brasileiro (Brasil, 2012).

Nessa perspectiva, a compreensão da PNAPO também exige o exame do próprio conceito de desenvolvimento sustentável, uma vez que este constitui importante fundamento teórico para a leitura das políticas públicas voltadas à agroecologia, à proteção ambiental e à segurança alimentar e nutricional.

[4] As propostas de construção de uma agenda global orientada por um modelo de desenvolvimento sustentável e ecologicamente equilibrado colocam-se em oposição direta à lógica do consumo ilimitado e à centralidade de interesses estritamente econômicos. Nesse horizonte, ganham relevo questões e movimentos ambientais que se inserem "no cerne de uma reversão drástica das formas pelas quais pensamos na relação entre economia, sociedade e natureza, ligando-se, assim, a uma nova cultura e à atual sociedade em rede globalizada" (Tybusch, 2011, p. 59). Trata-se, portanto, de um movimento de ruptura, no qual a sustentabilidade passa a ocupar lugar central na redefinição das bases que estruturam as relações entre desenvolvimento, ambiente e sociedade.

A passagem do conceito de desenvolvimento sustentável para a ideia mais abrangente de sustentabilidade[5] revela a necessidade de enfrentar os desafios ambientais, sociais e econômicos de maneira integrada. Nesse sentido, a sustentabilidade não apenas amplia o campo das ações indispensáveis à preservação da vida e dos recursos naturais, em resposta a uma crise de natureza multidimensional (Freitas, 2019, p. 16).

Nessa mesma direção, Sachs[6] sustenta que o desenvolvimento somente pode ser considerado legítimo quando promove inclusão social, equidade e respeito aos recursos naturais, em oposição aos modelos excludentes e predatórios que historicamente marcaram a trajetória do crescimento econômico nos países periféricos. É a partir dessa perspectiva que o autor concebe o desenvolvimento sustentável como um processo necessariamente multidimensional, fundado na articulação indissociável entre as dimensões ambiental, social, econômica, territorial e cultural (Sachs, 2002, p. 58).

Nesse sentido, sua aproximação com a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional torna-se evidente, na medida em que propõe não apenas a produção de alimentos em bases ecológicas, mas também a democratização do acesso, a valorização dos territórios e a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Na mesma direção, Jerônimo Siqueira Tybusch sustenta que o enfrentamento dos desafios ambientais contemporâneos exige uma abordagem multidisciplinar e multidimensional da sustentabilidade, capaz de incorporar, para além das dimensões clássicas, também a dimensão jurídica (Tybusch, 2011, p.195-197) complementando que:

> A formação do pensamento complexo é essencial para a percepção do fenômeno multidisciplinar e multidimensional que envolve as questões ambientais da atualidade. Neste sentido, a abordagem deve dirigir-se para a formação de uma Epistemologia Ambiental Complexa que permita uma compreensão aprimorada de conceitos como "sustentabilidade". A ideia de sustentabilidade deve ser percebida em todas as suas dimensões: Ecológica, Cultural, Social, Econômica, Política e Jurídica. Tal perspectiva é primordial para o processamento de decisões jurídicas em face dos problemas ambientais postos ao direito. Assim, o sistema do direito deve produzir

[5] Como observa Sachs (2002, p. 47-48), no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, os horrores decorrentes desse período forneceram bases para os processos de descolonização e para a afirmação da necessidade de reconhecimento e efetivação dos direitos humanos. Esse movimento contribuiu, igualmente, para uma compreensão mais ampla do meio ambiente, concebido em sua totalidade e em estreita relação com as consequências produzidas pela ação humana.

[6] Por sua vez, Ignacy Sachs, em sua obra *Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*, publicada em 1993, desenvolve importante reflexão sobre a redefinição dos conceitos e das estratégias de desenvolvimento diante dos desafios do novo milênio e dos conteúdos normativos afirmados após a Rio-92. Nesse contexto, o autor apresenta, inicialmente, seis dimensões da sustentabilidade: social, ecológica, ambiental, econômica, espacial ou territorial e cultural. Posteriormente, em formulação mais ampla, Sachs (2002) expande esse entendimento para oito dimensões da sustentabilidade, ao incluir também a dimensão política nacional e a dimensão política internacional.

> comunicações (ou tomar ciência de novas informações fora do seu próprio sistema), juntamente com as dimensões abordadas anteriormente (Tybusch, 2011, p.195-197).

A contribuição de Tybusch é particularmente relevante para a presente discussão, pois evidencia que a sustentabilidade não pode ser reduzida a uma dimensão meramente ecológica ou econômica, devendo ser compreendida como fenômeno complexo, atravessado por múltiplas dimensões interdependentes. Tal leitura reforça a necessidade de pensar a agroecologia e a Segurança Alimentar e Nutricional a partir de uma perspectiva ampla, que articule proteção ambiental, justiça social, diversidade cultural e regulação jurídica (Tybusch, 2011, p.195-197).

2.2 Segurança Alimentar e Nutricional e direito à alimentação adequada

A insegurança alimentar continua a constituir realidade estrutural que afeta parcela expressiva da população brasileira, revelando a persistência de desigualdades sociais e de limitações no acesso a direitos fundamentais. Nessa perspectiva, a alimentação adequada não pode ser reduzida à dimensão estritamente quantitativa, pois envolve, igualmente, a qualidade nutricional dos alimentos, sua adequação cultural e a sustentabilidade dos processos de produção, distribuição e consumo (Maluf, 1995, p.140).

O direito humano à alimentação adequada[7], portanto, deve ser compreendido como garantia de acesso regular e permanente a alimentos suficientes, saudáveis e culturalmente apropriados, produzidos em bases socialmente justas e ambientalmente sustentáveis. Trata-se de direito que impõe ao Estado obrigações de respeito, proteção e promoção, exigindo não apenas a adoção de políticas públicas específicas, mas também a construção de condições institucionais, econômicas e sociais que viabilizem seu exercício efetivo.

Embora o Brasil figure entre os maiores produtores de alimentos do mundo, essa condição não se converte, de forma automática, em garantia de acesso universal à alimentação adequada. De acordo com dados oficiais do Ministério da Agricultura, a produção agrícola nacional posiciona o país entre os principais produtores e exportadores de alimentos do mundo, evidenciando sua relevância estratégica no abastecimento alimentar global (Brasil, 2024). Esse

[7] Vale destacar que o Direito Humano à Alimentação Adequada consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos necessários, como emprego e terra, de modo a garantir esse acesso de forma contínua. Esse direito compreende, ainda, a água e as diversas formas de acesso a ela em sua realização concreta. No plano internacional, encontra fundamento no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas.

desempenho produtivo reafirma o papel do país como potência agroalimentar, com forte inserção nas cadeias internacionais de produção e comércio.

Apesar desse expressivo desempenho produtivo, parcela significativa da população brasileira ainda enfrenta restrições de acesso aos alimentos básicos. Dados da Rede PENSSAN indicam que, em 2023, 72,4% dos domicílios brasileiros encontravam-se em situação de segurança alimentar, enquanto 27,6% viviam com algum grau de insegurança alimentar, sendo 4,1% em condição grave. Embora os números apontem melhora em relação aos anos anteriores, esse avanço tem sido associado à retomada e ao fortalecimento de políticas públicas de segurança alimentar e proteção social (Rede PENSSAN, 2023).

Nesse contexto, a segurança alimentar[8] no Brasil é diretamente influenciada pelo modelo de produção agrícola adotado no país. O sistema baseado em monoculturas possui grande relevância econômica e forte inserção nas exportações, mas também gera desafios significativos para a sustentabilidade ambiental e para a democratização do acesso a alimentos diversificados e saudáveis. Essa contradição evidencia que a abundância produtiva, por si só, não assegura justiça alimentar, exigindo a formulação de políticas públicas capazes de articular produção, distribuição, acesso e sustentabilidade.

É justamente nesse ponto que a Segurança Alimentar e Nutricional assume centralidade como categoria jurídica, política e social, por envolver não apenas a disponibilidade de alimentos, mas também a garantia de acesso regular e permanente a uma alimentação suficiente, saudável, culturalmente adequada e produzida em bases sustentáveis. Nessa perspectiva, o art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) define a segurança alimentar e nutricional nos seguintes termos:

> Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006).

Embora esse dispositivo represente importante marco normativo na afirmação do direito humano à alimente ação adequada no ordenamento jurídico brasileiro, Renato Maluf, professor, pesquisador e coordenador da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, assinala[9] que a compreensão da segurança alimentar e nutricional não se esgota

[8] A Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), a qual criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

[9] Conforme Maluf, a segurança alimentar e nutricional não pode ser compreendida de forma isolada ou meramente setorial. Ao contrário, trata-se de uma categoria estratégica, cuja efetivação depende da articulação entre políticas

em sua formulação legal, demandando aprofundamento conceitual e analítico. Tal perspectiva evidencia que a definição normativa, embora essencial, não é suficiente para abarcar a complexidade inerente ao fenômeno alimentar, especialmente quando considerado em suas múltiplas dimensões sociais, econômicas, culturais e políticas (Maluf, 1995, p.140).

Por fim, cumpre destacar que a alimentação é direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, o que impõe ao Estado o dever de promover condições materiais e institucionais para sua efetivação. Desse modo, a garantia da alimentação adequada não pode ser reduzida à lógica mercadológica da oferta de alimentos, devendo ser compreendida como compromisso constitucional vinculado à dignidade da pessoa humana, à redução das desigualdades e à proteção dos direitos fundamentais. Trata-se, portanto, de direito que exige a atuação ativa do Estado na formulação e implementação de políticas públicas capazes de assegurar não apenas a disponibilidade, mas também o acesso equitativo e sustentável aos alimentos (Brasil, 1988).

3 POLÍTICA NACIONAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL

Com a promessa de erradicar a fome mundial, a Revolução Verde consolidou-se entre as décadas de 1960 e 1970, com forte apoio de grupos econômicos internacionais, entre eles a Fundação Rockefeller, apresentando-se como estratégia de ampliação da produção agrícola por meio da difusão de tecnologias e da modernização da estrutura agrária (Shiva, 2003, p.57). A introdução de novas técnicas produtivas, com destaque para o desenvolvimento de sementes modificadas, a mecanização do campo e o uso intensivo de agrotóxicos, contribuiu para o aumento da produtividade agrícola. Contudo, esse processo também aprofundou desigualdades sociais, ao favorecer grandes produtores e comprometer as condições de permanência dos pequenos agricultores e das unidades familiares rurais (Octaviano, 2010).

Nesse contexto, os pequenos produtores rurais foram diretamente impactados por tais transformações, sobretudo em razão da dificuldade de competir com os grandes detentores dessas tecnologias e dos recursos necessários à sua implementação. Como consequência,

agroalimentares, desenvolvimento econômico e social, distribuição de renda e organização dos sistemas de produção, circulação e consumo de alimentos. Nessa perspectiva, a segurança alimentar e nutricional transcende a dimensão do acesso imediato à alimentação, projetando-se como elemento estruturante na formulação de modelos de desenvolvimento comprometidos com a justiça social, a sustentabilidade e a dignidade humana.

agravaram-se processos como o empobrecimento do meio rural, o êxodo rural e o envelhecimento da população do campo. Nessa perspectiva, o agroecossistema pode ser compreendido como um ecossistema cultivado e socialmente gerido, definido como "a ancoragem material dos processos de intercâmbio de matéria e energia entre a esfera natural e a esfera social. Esses processos podem ser descritos e analisados por meio de fluxos econômico-ecológicos" (Articulação Nacional de Agroecologia, 2017, p. 30).

Em vez de enfrentar estruturalmente o problema da fome, consolidou-se uma lógica de produção orientada pelo mercado, pela concentração fundiária e pela exclusão de pequenos produtores. Ao privilegiar monoculturas[10], dependência de insumos externos e intensificação produtiva, esse modelo contribuiu para a simplificação dos ecossistemas, a erosão da biodiversidade e a fragilização dos modos de vida rurais tradicionalmente vinculados a práticas mais diversificadas e sustentáveis. (Articulação Nacional de Agroecologia, 2017, p. 30).

Foi justamente diante dos limites desse paradigma que se fortaleceram, no Brasil e em outros contextos, críticas ao modelo agrícola convencional e propostas voltadas à construção de alternativas baseadas na sustentabilidade, na valorização da agricultura familiar e na reorganização dos sistemas agroalimentares. É nesse processo histórico, normativo e político que se insere a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), concebida como instrumento de articulação de políticas públicas voltadas à transição agroecológica, à produção orgânica e à promoção de sistemas alimentares mais sustentáveis.

Assim sendo, a valorização do pequeno produtor e da agricultura familiar se configura como elemento central para a construção de um novo paradigma de desenvolvimento, alinhado aos princípios da sustentabilidade. Nesse contexto, a agroecologia afirma-se como uma proposta contra-hegemônica[11], capaz de articular dimensões ecológicas, sociais, econômicas e culturais, constituindo-se como fundamento para a reconfiguração dos sistemas agroalimentares. Conforme assinala Venâncio (2017, p. 61), trata-se de uma perspectiva que promove a reconexão entre ser humano, direito e natureza, deslocando o eixo da produção agrícola de uma lógica puramente econômica para uma racionalidade orientada pela vida.

[10] A modernização agrícola, embora tenha sido apresentada como resposta técnica e econômica à escassez de alimentos, revelou-se profundamente seletiva em seus benefícios e severa em seus impactos socioambientais (Articulação Nacional de Agroecologia, 2017).

[11] Shiva (2003) sustenta que a agroecologia constitui elemento central para a restauração da saúde dos ecossistemas, a proteção da biodiversidade e a garantia da segurança alimentar em bases justas e sustentáveis. A autora defende, ainda, o retorno a práticas agrícolas sustentáveis fundamentadas na agroecologia, capazes de promover a diversidade de cultivos, o uso de sementes nativas e a valorização dos conhecimentos tradicionais dos agricultores (Shiva, 2003, p.57).

A diversidade como princípio estruturante dos sistemas agroecológicos é evidenciada por Shiva (2003) como:

> A diversidade enquanto modelo de produção e não apenas de preservação, assegura o pluralismo e a descentralização. Previne a dicotomização dos sistemas biológicos em "primitivos" e "avançados", ou dos sistemas de saber em "primitivos" e "avançados". Assim como Gandhi questionou os falsos conceitos de obsolescência e produtividade na fabricação de tecidos com sua valorização da roca de fiar, grupos de todo o Terceiro Mundo estão questionando os falsos conceitos de obsolescência na produção agrícola que, necessariamente, geram a insustentabilidade. Estão lutando pela diversidade de sementes usadas pelos agricultores há séculos e fazendo delas a base de uma agricultura futurista, auto-suficiente e sustentável (Altieri, 1991; Shiva, 1991) (Shiva, 2003, p.176).

Nesse sentido, a diversidade não se limita à preservação da biodiversidade, mas atua como estratégia de reorganização dos sistemas produtivos, promovendo pluralismo, descentralização e autonomia dos agricultores. Além disso, ao resgatar e valorizar sementes tradicionais e conhecimentos historicamente construídos, reconhecendo a pluralidade de formas de produzir, viver e se relacionar com a natureza (Shiva, 2003).

Nessa mesma direção, a agroecologia pode ser compreendida com a construção de uma nova racionalidade ambiental, Leff desloca o eixo da racionalidade econômica dominante para uma perspectiva orientada pela sustentabilidade, exigindo a reconfiguração dos modos de produção, consumo e organização social (Leff, 2014, p. 10-15).

Ademais, essa leitura encontra respaldo na concepção de um processo necessariamente multidimensional, no qual se articulam, de forma indissociável, as dimensões ambiental, social, econômica, territorial, cultural e política formulada por Ignacy Sachs (Sachs, 2002, p. 58).

Nesse sentido, a agroecologia não se limita à adoção de práticas agrícolas ambientalmente adequadas, mas configura-se como um verdadeiro projeto civilizatório alternativo, que propõe a reorganização das relações entre sociedade, natureza e economia. Ao valorizar a diversidade biológica e cultural, os saberes locais e a justiça socioambiental, ela estabelece bases concretas para a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando-se como caminho viável para a superação das limitações impostas pelo modelo agroalimentar dominante.

Apoiando-se nessa perspectiva, podemos definir a Agroecologia como:

> Um embasamento conceitual e uma abordagem metodológica que permite articular especialistas de diversos ramos do conhecimento para que, juntos, em projetos de pesquisa multi, inter e transdisciplinares, avancem nos estudos sobre os fundamentos da sustentabilidade dos sistemas agropecuários. Tendo como objeto de estudo o agroecossistema, a pesquisa em Agroecologia se orienta para o desenvolvimento de

> sistemas que potencializem os fluxos e ciclos naturais para que eles interatuem em favor do desempenho produtivo de cultivos e criações. Nisso ela se diferencia frontalmente da concepção que organiza os sistemas produtivos convencionais, desenhados para controlar o ambiente agrícola e simplificar suas redes de interações ecológicas por intermédio do aporte intensivo de insumos externos e energia não renovável. (EMBRAPA, 2006).

A agroecologia fornece os conhecimentos e as bases metodológicas necessários à construção de uma agricultura ambientalmente adequada, economicamente viável e socialmente referenciada, fundada na valorização dos saberes locais e empíricos dos agricultores, bem como em seu compartilhamento e aplicação orientados pela sustentabilidade. Trata-se de um campo em permanente ampliação conceitual, cujo desenvolvimento histórico extrapolou a escala restrita do lote, passou pela abordagem dos agroecossistemas e alcançou a dimensão mais abrangente dos sistemas alimentares e de produção, sem que essas distintas escalas analíticas deixassem de coexistir (Venâncio, 2017, p. 98).

Sob o enfoque científico-tecnológico, a agroecologia pode ser compreendida como a reconexão da agricultura às dinâmicas dos ecossistemas e como proposta de reorganização dos sistemas agroalimentares, de modo a atender, em bases sustentáveis, às demandas presentes e futuras da população por alimentos suficientes, diversos e de qualidade (Articulação Nacional de Agroecologia, 2017, p. 10). Essa formulação evidencia que a agroecologia não se limita à adoção de técnicas menos impactantes, mas implica uma reorientação mais profunda das formas de produzir, circular e consumir alimentos.

Sendo assim, a agroecologia ultrapassa a condição de mero conjunto de técnicas produtivas e afirma-se como paradigma orientado pela articulação entre sustentabilidade ambiental, justiça social, valorização dos territórios e produção de alimentos saudáveis (IPEA, 2017). Mais do que uma alternativa agronômica ao modelo convencional, ela se apresenta como proposta de transformação dos sistemas agroalimentares, fundada na diversidade biológica e cultural, na autonomia dos sujeitos do campo e na construção de formas de desenvolvimento comprometidas com a dignidade humana e com os limites ecológicos do planeta.

3.1 Fundamentos e contribuições da PNAPO para a sustentabilidade e a Segurança Alimentar e Nutricional

A relevância da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), contudo, não se limita ao seu desenho originário. Após um período de enfraquecimento

institucional, marcado pela extinção, em 2019, de espaços centrais de governança e participação social, a política voltou a ocupar posição de destaque na agenda pública federal com a edição do Decreto n. 11.582, de 28 de junho de 2023, que alterou o Decreto n. 7.794/2012 e restabeleceu a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO). Esse movimento de retomada revela não apenas a reconstrução institucional da política, mas também a revalorização da agroecologia como eixo estruturante de articulação entre desenvolvimento sustentável, participação social e promoção de sistemas alimentares saudáveis (Brasil, 2024).

A recomposição dessa agenda ganhou maior densidade com a instituição do III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO 2024–2027), que passou a organizar a ação governamental em eixos estratégicos como produção, uso e conservação da agrobiodiversidade e da natureza, comercialização e consumo, terra e território, sociobiodiversidade, saúde e cuidados com a vida, além da construção do conhecimento e da comunicação (Brasil, 2024).

Conforme apontam documentos oficiais, o plano reafirma o compromisso estatal com a transição agroecológica, com o fortalecimento da agricultura familiar, com o incentivo às compras públicas, com a inclusão de mulheres, jovens, povos indígenas e comunidades quilombolas e com a ampliação do acesso a alimentos saudáveis (Brasil, 2024). Esses elementos evidenciam que a PNAPO ultrapassa a dimensão estritamente agrícola, projetando-se como política transversal, capaz de incidir sobre as dimensões ecológicas, sociais, econômicas e institucionais da sustentabilidade.

Nesse contexto, a análise da PNAPO[12] mostra-se particularmente relevante quando articulada à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), compreendida como dimensão essencial do direito humano à alimentação adequada e como componente estruturante de uma agenda pública voltada à superação da fome, à promoção da saúde e à democratização do acesso a alimentos de qualidade.

Dessa forma, a PNAPO consolida-se como instrumento normativo e programático de elevada relevância para a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, ao integrar produção, conservação ambiental, inclusão social e acesso à alimentação adequada. Ao mesmo tempo, sua efetividade depende da capacidade de articulação intersetorial,

[12] A articulação entre o III PLANAPO e a reconstrução mais ampla das políticas nacionais de abastecimento e de segurança alimentar indica que a agroecologia vem sendo reposicionada no centro do debate público como estratégia capaz de promover sistemas alimentares mais resilientes, inclusivos e sustentáveis (Brasil, 2024).

da continuidade institucional e da implementação concreta de suas diretrizes nos diferentes territórios.

No que se refere aos seus fundamentos normativos, a PNAPO, instituída pelo Decreto n. 7.794/2012, tem como objetivo integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica. Suas diretrizes orientam-se pela promoção do uso sustentável dos recursos naturais, pela conservação da biodiversidade, pela valorização da sociobiodiversidade, pelo fortalecimento da agricultura familiar e pela ampliação da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, evidenciando sua estreita relação com a sustentabilidade e com a Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, a PNAPO revela-se como instrumento fundamental para a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, ao articular produção, conservação ambiental, inclusão social e acesso à alimentação adequada. Sua retomada recente reforça a centralidade da agroecologia no debate público e evidencia o potencial dessa política para a construção de sistemas agroalimentares mais resilientes, justos e sustentáveis.

3.2 Limites e potencialidades da implementação da PNAPO

A retomada recente da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) insere-se em um contexto de reconstrução das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à segurança alimentar no Brasil. Por meio do Decreto n. 11.582, de 28 de junho de 2023, o governo federal restabeleceu e ampliou as instâncias de governança da política, com a recriação da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO), anteriormente extintas em 2019. Tal medida representa não apenas a recomposição institucional da PNAPO, mas também a reafirmação da agroecologia como eixo estratégico para a promoção do desenvolvimento sustentável, da participação social e da produção de alimentos saudáveis (BRASIL, 2023).

Para a efetivação desses objetivos, a política estrutura-se a partir de um conjunto abrangente de instrumentos, que incluem o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), o crédito rural, os mecanismos de financiamento, o seguro agrícola e de renda, as políticas de preços, as compras governamentais, as medidas fiscais e tributárias, a pesquisa e a inovação científica e tecnológica, a assistência técnica e a extensão rural, a formação profissional, bem como os sistemas de monitoramento e avaliação da produção

orgânica e de base agroecológica. Tais instrumentos evidenciam o caráter intersetorial e transversal da PNAPO, permitindo sua atuação em diferentes dimensões dos sistemas agroalimentares (Brasil, 2012).

No plano da implementação, destacam-se os resultados associados à execução dos Planos Nacionais de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar, à ampliação do acesso a políticas de crédito e assistência técnica, ao incentivo às compras públicas de alimentos oriundos da produção agroecológica e orgânica e à promoção da inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, jovens, povos indígenas e comunidades tradicionais. Ademais, a política contribui para a valorização da sociobiodiversidade e para a difusão de práticas produtivas sustentáveis, alinhadas à conservação ambiental e à promoção da saúde.

Entre os principais limites identificados na análise da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), destaca-se sua elevada dependência da vontade política e da orientação governamental vigente, o que compromete sua continuidade e efetividade. A desarticulação institucional ocorrida em períodos recentes, especialmente com a extinção de instâncias fundamentais de governança e participação social, evidenciou a fragilidade da política diante de mudanças no cenário político. Esse movimento resultou na interrupção de ações, na redução de investimentos e na perda de capacidade de coordenação intersetorial, afetando diretamente a implementação de suas diretrizes.

Assim, a PNAPO revela-se como política sensível às oscilações de governo, cuja efetividade não está plenamente institucionalizada como política de Estado, mas ainda condicionada a agendas governamentais específicas. Tal limitação demonstra a necessidade de fortalecimento institucional, normativo e orçamentário da política, de modo a garantir sua continuidade, independentemente de mudanças de governo, assegurando a consolidação da agroecologia como eixo estruturante das políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil.

5 CONCLUSÕES

À vista das reflexões desenvolvidas, conclui-se que a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) constitui importante instrumento normativo e programático para a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Ao articular transição agroecológica, valorização da agricultura familiar, conservação

da biodiversidade e oferta de alimentos saudáveis, a política revela-se compatível com uma concepção ampliada de desenvolvimento, fundada na integração entre proteção ambiental, inclusão social, justiça territorial e efetivação do direito humano à alimentação adequada.

A análise empreendida permitiu evidenciar que a agroecologia, para além de alternativa técnica ao modelo agrícola convencional, configura-se como paradigma contra-hegemônico capaz de oferecer bases concretas para a reorganização dos sistemas agroalimentares. Sua centralidade decorre justamente da capacidade de articular dimensões ecológicas, sociais, econômicas, culturais e políticas, demonstrando que a sustentabilidade somente pode ser efetivamente compreendida a partir de uma perspectiva multidimensional.

Nesse sentido, a PNAPO representa a tradução institucional desse referencial no âmbito das políticas públicas brasileiras, ao incorporar, em seu desenho normativo, instrumentos voltados à produção sustentável, à assistência técnica, à pesquisa, às compras públicas, à valorização da sociobiodiversidade e ao fortalecimento dos sujeitos do campo.

Não obstante, o estudo também permitiu verificar que a efetividade da política depende de condições institucionais, financeiras e políticas que ultrapassam sua simples previsão normativa. A compatibilização entre produção agrícola, preservação ambiental e justiça social permanece como um dos grandes desafios do desenvolvimento contemporâneo, exigindo do Estado atuação contínua, articulada e territorialmente sensível. Isso envolve investimentos em sementes crioulas, recuperação de ecossistemas degradados, proteção de nascentes e biomas, valorização dos conhecimentos tradicionais dos agricultores familiares, além do aperfeiçoamento das condições de armazenamento, circulação e distribuição dos alimentos produzidos em bases sustentáveis.

Na conjuntura atual, marcada pela superposição de crises ambientais, econômicas, sanitárias e sociais, a retomada da agenda agroecológica assume relevância ainda maior. Reafirma-se, assim, a necessidade de fortalecimento de políticas públicas comprometidas com a sustentabilidade, com a produção de alimentos saudáveis e com a redução das desigualdades entre campo e cidade. Mais do que isso, impõe-se o reconhecimento de que a construção de sistemas agroalimentares sustentáveis depende tanto da ação estatal quanto da participação ativa da sociedade, por meio de processos permanentes de educação, debate público e formulação democrática de alternativas.

Dessa forma, conclui-se que o artigo atingiu seu objetivo ao demonstrar que a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica representa estratégia relevante para a promoção da sustentabilidade e da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Confirmou-se, igualmente, que a agroecologia, ao se afirmar como proposta fundada na diversidade, na

valorização dos territórios, na justiça socioambiental e no cuidado com a vida, oferece respostas consistentes a desafios estruturais da contemporaneidade. Assim, mais do que política setorial, a PNAPO deve ser compreendida como expressão de um projeto de desenvolvimento comprometido com a dignidade humana, com a integridade ecológica e com a construção de um futuro socialmente justo e ambientalmente sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto n. 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Decreto n. 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Decreto n. 7.358, de 17 de novembro de 2010. Institui o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS) e cria sua Comissão Gestora Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7358.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Produção agrícola nacional posiciona o Brasil entre os principais produtores e exportadores de alimentos do mundo. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/producao-agricola-nacional-posiciona-o-brasil-entre-os-principais-produtores-e-exportadores-de-alimentos-do-mundo. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 7, de 17 de maio de 1999. Dispõe sobre normas para a produção de produtos orgânicos vegetais e animais. Brasília, DF: MAPA, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Governo retoma política nacional de agroecologia e produção orgânica. Brasília, DF, 28 jun. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2023/junho/governo-retoma-politica-nacional-de-agroecologia-e-producao-organica. Acesso em: 22 mar. 2026.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. IPEA: Brasília, 2017.

LEFF, Enrique. Epistemologia ambiental. 5. ed., 2. reimp. São Paulo: Cortez, 2014.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2023.

MALUF, R. S. Segurança alimentar e desenvolvimento econômico na América Latina: o caso do Brasil. 1995. Brazilian Journal of Political Economy, 15(1), 137–143. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0101-31571994-0826 Acesso em: 20 mar. 2026.

MALUF, Renato Sérgio Jamil; MENEZES, Francisco; MARQUES, Susana Bleil. Caderno segurança alimentar. 2000. Disponível em: http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/seguranca+alimentar_000gvxlxe0q02wx7ha0g934vgwlj72d2.pdf Acesso em: 20 mar. 2026.

OCTAVIANO, Carolina. Muito além da tecnologia: os impactos da Revolução Verde. Com Ciência. 2010. Campinas. Disponível em: http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=58&id=730. Acesso em: 20 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. A Agenda 2030. 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/. Acesso em: 20 mar. 2026.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza e a natureza da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PINOTTI, Rafael. Educação ambiental para o século XXI: no Brasil e no mundo. São Paulo: Blucher, 2016.

REDE PENSSAN. VIGISAN, Nota pública: dados do IBGE sobre a insegurança alimentar no Brasil. 25 abr. 2024. Disponível em: https://pesquisassan.net.br/nota-publica-dados-do-ibge-sobre-a-inseguranca-alimentar-no-brasil/ Acesso em: 20 mar. 2026.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SHIVA, V. Monoculturas da mente: perspectiva da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gala, 2003.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade multidimensional: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) — Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103349. Acesso em: 20 mar. 2026.

VENÂNCIO, Marina Demaria. O estado de direito ecológico e agroecologia: a legislação agroecológica na instrumentalização e ecologização do direito. 2017. 216 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/185532/PDPC1340-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y. Acesso em: 20 mar. 2026.